



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 626/95, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.995

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CEDER AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -, VIA DE CONTRATO DE COMODATO, IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica O Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT autorizado a Ceder ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -, até 31 de dezembro de 1.996, via de Contrato de COMODATO, o imóvel urbano constituído pela construção em alvenaria, com 91,045 m², contendo uma varanda, uma sala de atendimento, uma sala de recepção e um banheiro, de propriedade do Município de Jaciara, localizado na parte do lote 11a, da quadra nr. 48, frente para a Rua Jurucê, do loteamento urbano de Jaciara-MT, para que seja instalado e colocado em funcionamento um Posto de Serviços de atendimento do INSS em Jaciara-MT.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de outubro de 1.995

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 018/95, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.995

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O incluso Projeto que, via desta mensagem, submeto às justas apreciações e aprovações dos nobres "EDIS" desse Parlamento Legislativo, tem por finalidade especial o atendimento de um anseio de toda a sociedade jaciarense, ha tanto protelado, qual seja o de ver funcionando em nossa cidade um Posto de Serviços de Atendimento do INSS.

Deve-se registrar, na oportunidade, que o presente Projeto, haverá, com certeza, de colocar à disposição de cada um de nós, o atendimento de um dos serviços sociais que mais necessitamos e que muito nos tem honerado ao longo do tempo, nao só em razao da distância de onde o mesmo tem sido prestado, como, principalmente, pelo grande número de pessoas de baixa renda que deles necessita.

Esclarece-se, ainda, que o referido Posto facilitará o atendimento dos contribuintes nao só do Município de Jaciara, como também de todos aqueles que residem ao longo de todo o Vale do Sao Lourenço.

ISTO POSTO e por tudo mais que o presente Projeto representa, resta a este Executivo, encaminhá-lo a essa CASA, para que, após apreciado, seja, por Vossas Excelências, aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessoes extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o premente prazo que o mesmo requer para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscrevo mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHAO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

04
A

PROJETO DE LEI NR. 018/95, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.995

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CEDER AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -, VIA DE CONTRATO DE COMODATO, IMOVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROCIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica O Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT autorizado a Ceder ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -, até 31 de dezembro de 1.996, via de Contrato de COMODATO, o imóvel urbano constituído pela construção em alvenaria, com 91,045 m², contendo uma varanda, uma sala de atendimento, uma sala de recepção e um banheiro, de propriedade do Município de Jaciara, localizado na parte do lote 11a, da quadra nr. 48, frente para a Rua Jurucê, do loteamento urbano de Jaciara-MT, para que seja instalado e colocado em funcionamento um Posto de Serviços de atendimento do INSS em Jaciara-MT.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos vinte e sete dias do mês de Setembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

4.07

**COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

08
4

PROCESSO NR. 496
PROTOCOLO GERAL NR. 2497
ASSUNTO: PROJETO D ELEI NR.018/95
(EXECUTIVO MUNICIPAL)

RELATORIO

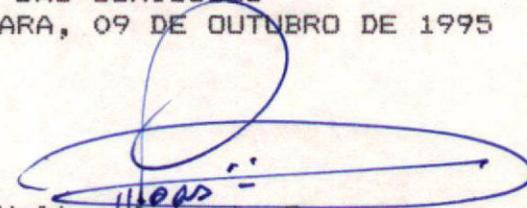
Exame da Matéria

O Projeto em questao, dispoe sobre autorizaçao ao Poder Executivo Municipal para ceder ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Via de contrato de comodato, imóvel urbano de propriedade do Municipio de Jaciara-MT.

CONCLUSAO

Após estudos, somos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.
PARECER FAVORAVEL.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 09 DE OUTUBRO DE 1995


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR

09
A

PROCESSO NR. 496
PROTOCOLO GERAL NR. 2497

DECISAO DA COMISSAO

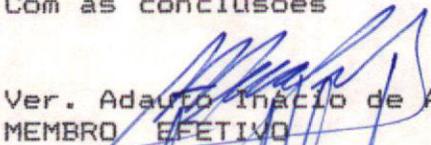
A Comissao de Constituicao e Justica,
reunida nesta data, passa a votacao, a vista do relat6rio do
Digno Relator.

V O T O S

Pelas conclusoes


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR

Com as conclusoes


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 09 DE OUTUBRO DE 1995

10
A

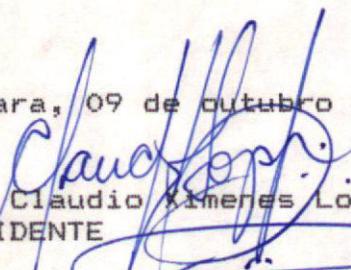
PROCESSO NR. 496
PROTOCOLO GERAL NR. 2497
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 018/95

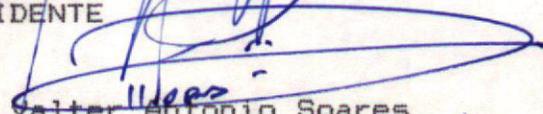
PARECER DA COMISSAO

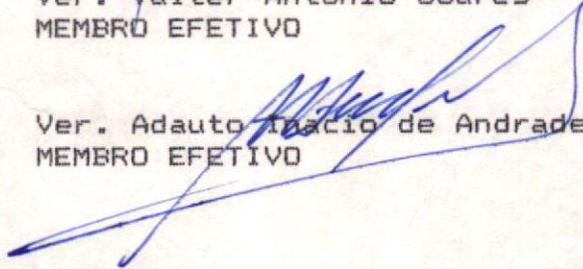
Após detalhados estudos em torno do Processo nr. 496, decidimos pelo parecer FAVORAVEL a aprovação do projeto. O beneficio com um posto do INSS em Jaciara, será de tamanha grandeza que nao resta o que discutir, queremos que o mais rápido possível seja outorgado sua instalação. Somos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.

Estiveram na reuniao os Senhores Edis abaixo assinados.

Jaciara, 09 de outubro de 1995


Ver. Claudio Kimeres Lopes
PRESIDENTE


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

11
/

COMISSAO DE POLITICA

URBANA

E MEIO AMBIENTE

11
A

PROCESSO NR. 496
PROTOCOLO GERAL NR. 2497
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 018/95
EXECUTIVO-REGIME DE URGENCIA

PARECER DA COMISSAO

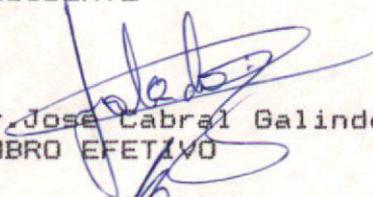
A Comissao de Politica Urbana e Meio Ambiente,
após estudos sobre o referido Processo, pelo mérito, somos
favoráveis a aprovação.

JACIARA, 11 DE OUTUBRO DE 1995

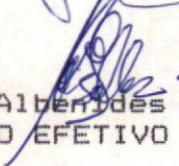
SALA DAS COMISSOES



Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE



Ver. Jose Cabral Galindo
MEMBRO EFETIVO



Ver. Albenides Luiz Salles
MEMBRO EFETIVO

13
A

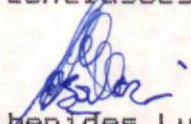
PROCESSO NR. 496
PROTOCOLO GERAL NR. 2497

DECISAO DA COMISSAO

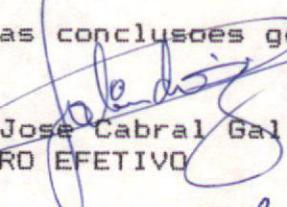
A Comissao de Politica Urbana e Meio Ambiente,
reunida nesta data, passa a votacao, a vista do relat6rio.

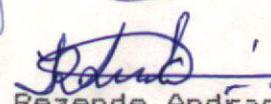
V O T O S

Pelas conclusoes


Ver. Albenides Luis Salles
RELATOR

Com as conclusoes gerais


Ver. Jose Cabral Galindo
MEMBRO EFETIVO


Ver. Iron Rezende Andrade
MEMBRO EFETIVO

SALA DS COMISSOES
JACIARA, 11 DE OUTUBRO DE 1995

12
A

PROCESSO NR. 496
PROTOCOLO GERAL NR. 2497
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.018/95
REGIME DE URGENCIA= EXECUTIVO

R E L A T O R I O

Exame da Materia

Em estudo a esta Comissao de Politica Urbana e Meio Ambiente, chega a nós o processo nr.496, com o parecer da Comissao de Constituicao e Justica.

CONCLUSA

Nosso parecer é favorável a aprovação,
pelo mérito.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 11 DE OUTUBRO DE 1995


Ver. Albenides Luis Salles
RELATOR